

Dispõe sobre Auxílio Alimentação aos servidores ativos do Legislativo Municipal de Buritinópolis-GO e seus agentes políticos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARCILENE BATISTA DE BRITO COSTA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder ao seu quadro de servidores efetivos, em comissão e aos agentes políticos, auxílio alimentação, de caráter indenizatório.

§ 1º - O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no caput deste artigo será de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais.

§ 2º - Os servidores e os agentes políticos em gozo de férias terão direito a receber o vale alimentação integralmente.

Art. 2º - O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I – Aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontrem em licença sem vencimentos;

II – Aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III – Aos servidores que forem punidos administrativamente;

IV – Aos servidores inativos da Câmara Municipal.


Art. 3º - O auxílio alimentação de que trata esta lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor ou subsídio dos agentes políticos para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 289/2023.

Gabinete da Prefeita de Buritinópolis-GO, aos 14 dias do mês de abril de 2025.


Marcilene Batista de Brito Costa
Prefeita Municipal

Marcilene Batista de Brito Costa
Prefeita
Buritinópolis - GO